PREFEITURA DE
Belo Jardim
A semente de um novo tempo

LEI N.º 1.464/2001

EMENTA: Dispõe sobre a doação de Imóveis e de outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao **SESC – Serviços Social do Comércio**, CNPJ n.º 03.482.931/0001-61, uma área de terra pertencente a esta Prefeitura, equivalente a 26.678,47 m^2, localizado no Distrito Industrial II, área esta situada nos lotes 1, 2 e partes dos lotes 3 e 4, da planta de situação do referido Distrito Industrial, sendo 20.000m^2 dos lotes 1 e 2 e 6.678,47m^2 de parte dos lotes 3 e 4.

Art. 2º - A contemplada terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciar as obras e edificações.

Art. 3º - Caso não seja iniciada as obras e edificações no prazo estabelecido no artigo anterior, a área descrita no Art. 1º, será automaticamente revertida ao Patrimônio da Municipalidade.

Art. 4º - A presente doação será por utilidade pública, visando o desenvolvimento do Município, com geração direta de empregos.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 18 de abril de 2001.

JOÃO MENDONÇA

- PREFEITO -

Av. Siqueira Campos, 220 – Centro – Belo Jardim/PE – CEP: 55.150-000 / Fone: (81) 3726-1156
CNPJ 10.260.222/0001-05 Fax: (81) 3726-2000 E-maill: pbjardim@3serv.com.br

Lido em reunião de 17 / 04 / 01

Secretário

PODER LEGISLATIVO

"CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO"

Rua Amélia Soares Paes s/n - Fone: 726-1991/2614 - C.G.C 11.470.457/0001-86 -
CEP.: 55.150-000 - PE

Aprovado em 1ª e 2ª discussão por

Sala das Sessões 17 / 04 / 01

Estado de Pernambuco
Câmara Municipal do Belo Jardim

PARECER Nº 021 / 2001.
PROJETO DE LEI. Nº 018/2001.

EMENTA: Dispõe sobre a doação de Imóveis e dá outras providências correlatas.

A Comissão de Justiça e Redação, em estudo e focalização do referido Projeto de Lei, baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, em 17 de abril de 2001.

José Pereira Sobrinho
Presidente

Euno Andrade da Silva Filho
Membro

José Wilson Campelo
Membro

PREFEITURA Belo Jardim
A semente de um novo tempo

Encaminhe-se à comissão de Justiça e Redação
Sala das Sessões, 16 04 01
Presidente

Lido em reunião de 16/04/01
Secretário

PROJETO DE LEI N.º 18 /2001

EMENTA: Dispõe sobre a doação de Imóveis e de outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica Municipal, submete a aprovação da Câmara de Vereadores Municipal o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao **SESC – Serviços Social do Comércio**, CNPJ n.° 03.482.931/0001-61, uma área de terra pertencente a esta Prefeitura, equivalente a 26.678,47 m^2, localizado no Distrito Industrial II, área esta situada nos lotes 1, 2 e partes dos lotes 3 e 4, da planta de situação do referido Distrito Industrial, sendo 20.000m^2 dos lotes 1 e 2 e 6.678,47m^2 de parte dos lotes 3 e 4.

Art. 2° - A contemplada terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciar as obras e edificações.

Art. 3° - Caso não seja iniciada as obras e edificações no prazo estabelecido no artigo anterior, a área descrita no Art. 1°, será automaticamente revertida ao Patrimônio da Municipalidade.

Art. 4° - A presente doação será por utilidade pública, visando o desenvolvimento do Municipio, com geração direta de empregos.

Art. 5° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 11 de abril de 2001.

JOÃO MENDONÇA
-PREFEITO-